Câmara

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.760 **DE, 10 de maio de 1994.**

MODIFICA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 5º E 6º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.502 DE 22/04/92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Parágrafos 5º e 6º do Art. 1º, constantes da Lei Municipal nº 1.502, de 22/04/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 1º -

§ 5º - O pagamento da remuneração das férias será efetuado no final do respectivo período.

§ 6º - Será pago ao servidor no início das férias, pelo menos um terço a mais do que o vencimento // normal.

ART. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 20 de maio de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de
Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-